AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1516801 - SP (2015/0037004-0)

RELATOR	**: MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	: ALFREDO KENITI SAITO
ADVOGADOS	: PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS E OUTRO(S) - SP079416 NILTON IVAN CAMARGO FERREIRA - SP281895
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO	: LEANDRO DA SILVA SOARES E OUTRO(S) - DF014499
INTERES.	: LACY RIBEIRO DO PRADO QUELHAS
INTERES.	: JAIR HENGLER BUENO

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS FUNDAMENTOS ADOTADOS NA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. INCIDÊNCIA.

1. A teor da Súmula 182/STJ, inviável se faz a apreciação do agravo interno que deixa de empreender combate específico a todos os fundamentos da decisão agravada.

2. Segundo entendimento consolidado na Primeira Turma desta Corte, admite-se o agravo interno parcial somente quando a parte recorrente informa que sua irresignação vai direcionada apenas contra específica parcela da decisão agravada, abrindo mão, expressamente, de impugnar o restante do julgado. Precedentes: **AgInt no REsp 1.695.426/RS**, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe 21/9/2018; e **AgInt no AREsp 1.163.354/RJ**, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, REPDJe 04/10/2018.

3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Sérgio Kukina
Relator